

REGIAMENTO
INTERNO
DA
CÂMARA
MUNICIPAL
DE
ITAPIRAPUÃ
PAULISTA

JONAS PINTO DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE

AGO - 99 1.ª EDIÇÃO

INDICE

TÍTULO I	DA CÂMARA MUNICIPAL	01
CAPÍTULO I	DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	01
CAPÍTULO II	DA INSTALAÇÃO	02
TÍTULO II	DA MESA	03
CAPÍTULO I	DA ELEIÇÃO DA MESA	03
CAPÍTULO II	DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS	04
SEÇÃO I	DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA	04
SEÇÃO II	DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE	05
SUBSEÇÃO ÚNICA	DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE	10
SEÇÃO III	DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE PRESIDENTE	10
SEÇÃO IV	DOS SECRETÁRIOS	10
SEÇÃO V	DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	11
SEÇÃO VI	DAS CONTAS DA MESA	11
CAPÍTULO III	DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA	12
CAPÍTULO IV	DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA	12
SEÇÃO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	12
SEÇÃO II	DA RENÚNCIA DA MESA	12
SEÇÃO III	DA DESTITUIÇÃO DA MESA	12
TÍTULO III	DO PLENÁRIO	14
CAPÍTULO I	DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO	14
CAPÍTULO II	DOS LÍDERES E VICE LÍDERES	16
TÍTULO IV	DAS COMISSÕES	17
CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	17
CAPÍTULO II	DAS COMISSÕES PERMANENTES	17
SEÇÃO I	DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	17
SEÇÃO II	DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	18
SEÇÃO III	DOS PRESIDENTES, VICE PRESIDENTES E SECRETÁRIOS	21
SEÇÃO IV	DAS COMISSÕES PERMANENTES	22
SEÇÃO V	DAS REUNIÕES	23
SEÇÃO II	DOS TRABALHOS	24
CAPÍTULO III	DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES	24
SEÇÃO I	DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	24
SEÇÃO II	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	24
SEÇÃO III	DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO	25
SEÇÃO IV	DAS COMISSÕES PROCESSANTES	25
SEÇÃO V	DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO	26
TÍTULO V	DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	27
CAPÍTULO I	DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS	27

	CÂMARA	67
SEÇÃO II	DAS FALTAS E LICENÇAS	67
CAPÍTULO VI	DA SUBSTITUIÇÃO	68
CAPÍTULO VII	DA EXTINÇÃO DO MANDATO	68
CAPÍTULO VIII	DA CASSAÇÃO DO MANDATO	69
CAPÍTULO IX	DO SUPLENTE DO VEREADOR	70
CAPÍTULO X	DO DECORO PARLAMENTAR	70
ÍTULO XII	DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	71
CAPÍTULO I	DA POSSE	71
CAPÍTULO III	DAS LICENÇAS	72
CAPÍTULO IV	DA EXTINÇÃO DO MANDATO	72
CAPÍTULO V	DA CASSAÇÃO DO MANDATO	73
ÍTULO XIII	DO REGIMENTO INTERNO	75
CAPÍTULO ÚNICO	DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA DO REGIMENTO	75
ÍTULO XIV	DISPOSIÇÕES FINAIS	75
ÍTULO XV	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	75

REGIMENTO INTERNO DE CÂMARA MUNICIPAL

Resolução n. 01/95 de 08 de Dezembro de 1995.

Dispõe sobre o Regimento Interno de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo.

Presidente da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.- O Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2.- A mesa apresentará projeto de Resolução sobre o Código e Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de 180 dias após a edição desta Resolução.

Art. 3.- Ficam mantidas as normas administradas em vigor, no que não contrariam o anexo Regimento.

Art. 4.- Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais membros:

I- A mesa, eleita na forma da eleição realizada para a segunda legislatura terá o término do seu mandato neste previsto;

II- As comissões permanentes criadas e organizadas, que terão competência em relação às matérias das comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante da Lei Orgânica Municipal e do texto regimental anexo (LOM - Art. 32 a 34);

III- As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 5.- Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 6.- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.- Revogam-se outras Resoluções, suas alterações e demais disposições em contrário.

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1.- A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do município.

Art. 2.- A Câmara compõe-se de vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade (LOM - Art. 10 ao 12).

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades locais, em especial ao Juiz da comarca, o endereço da sede da Câmara.

Art. 3.- A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização interna e externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

Par. 1.- A função legislativa consiste em deliberar, por meio de emendas à Lei Orgânica, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município (CP- Art. 3., e LOM - Art. 15 e 16).

Par. 2.- A função de fiscalização, sobre os aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela mesa da Câmara;
- b) - acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- c) - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público (CF, Art. 71, inciso II).

Par. 3.- A função de controle é de caráter político - administrativo e se exerce sobre o prefeito, subprefeitos, secretários municipais, mesa do legislativo e vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

Par. 4 - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

Par. 5 - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares (CF. Art. 51, inciso IV, LOM, Art. 16 e incisos).

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 4 - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1.º de janeiro de cada legislatura, às 17 horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, ao Vice - Prefeito e aos Vereadores (CF. Art. 29, inciso III, LOM, Art. 13, 14 e 65).

Art. 5 - O Prefeito, o Vice - Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à secretaria administrativas da Câmara, antes da sessão de instalação.

Art. 6 - Na sessão solene de instalação, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O Prefeito e os vereadores deverão apresentar no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato (LOM, Art. 13, Par. 4, 42, inciso I, e 65, Par. 3, Art. 67, inciso I à VI).

II - Na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice - Prefeito, e os vereadores deverão apresentar declaração pública de seus bens a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato (LOM, Art. 13, Par. 4, 42, inciso I, e 65, Par. 3, Art. 67, inciso I à VI).

III - O Vice - Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo.

IV - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo presidente, nos seguintes termos: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso de Município e bem estar de seu povo". Ato contínuo, em pé, após ser chamado nominalmente, o Vereador presente dirá: "Assim o prometo" (LOM, Art. 13, Par. 1 e 2).

V - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice- Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e os declarará:

VI - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada ou bloco parlamentar, o Prefeito, e Vice - Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Art. 7 - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo, deverá ela ocorrer:

I - Dentro do prazo de quinze dias a contar da referida data, quando se tratar de vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara (LOM, Art. 13, Par. 1).

II - Dentro do prazo de dez dias da data fixada par posse, quando se tratar de Prefeito - Vice Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara (LOM, Art. 65, Par. 1).

Par. 1 - Na hipótese de não - realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestados o compromisso na primeira sessão subsequente, ressalvado o disposto no artigo 65 da Lei Orgânica Municipal.

Par. 2 - Prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja do Prefeito, Vice - Prefeito ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 8 - O exercício do mandato dar-se-á automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no gabinete do Prefeito, após a posse, se outro local não for designado.

Art. 9 - A recusa do vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no artigo 7, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente (LOM, Art. 43, inciso VIII, Par. 3).

Art. 10 - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice - Prefeito ou, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara (LOM, Art. 65, Par. 2, F. 66).

Art. 11 - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após decurso do prazo estabelecido no artigo 7., inciso II, declarar a vacância do cargo (LOM, Art. 65, Par. 1.).

Par. 1.- Ocorrendo a recusa do Vice - Prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no capítulo deste artigo.

Par. 2.- Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice - Prefeito, o presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos eleitos (LOM, Art. 66).

TÍTULO II

DA MESA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12.- Logo após a posse dos Veredores, do Prefeito e do Vice - Prefeito, proceder-se-á ainda sob a presidência do Veredor mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da mesa diretora da Câmara (LOM, Art. 25).

Parágrafo Único - Na eleição da mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 13.- A mesa da Câmara Municipal, será eleita por um mandato de dois anos consecutivos, vedada a reeleição para o mesmo cargo para o biênio subsequente, mesmo que se trate de outra legislatura, ou de mandato que não tenha sido cumprido por inteiro (LOM, Art. 25, Par. 1).

Art. 14.- A mesa da Câmara compor-se-á do Presidente, Vice - Presidente, primeiro e segundo secretários (LOM, Art. 25, Par. 4).

Art. 15.- A eleição da mesa proceder-se-á em votação secreta e por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, dois terços dos empossados (LOM, Art. 25, Par. 4.).

Art. 16 - Na eleição da mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do quorum;

II - Observar-se-á o quorum de maioria simples para o primeiro e segundo escrutínios;

III - Registro, junto à mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;

IV - Preparação de células, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, devidamente rubricadas pelo Presidente em exercício;

V - Preparação da folha de votação e colocação da urna de forma a resguardar o sigilo do voto;

VI - Chamadas dos Veredores para que coloquem seus votos na urna, depois de assinarem a folha de votação;

VII - Apuração, acompanhada por um ou mais Veredores indicados pelos partidos políticos ou blocos partidários, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

VIII - Leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados para os respectivos cargos;

IX - Invalidação da células que não atendam ao disposto no inciso IV;

X - Redação, pelo secretário, e leitura, pelo Presidente, do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;

XI - Realização de segundo escrutínio com os dois vereadores mais votados para cada cargo, que tenham igual número de votos;

XII - Persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o vereador mais votado na eleição municipal.

XIII - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos

Art. 17 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a mesa (LOM art. 25 par. 2).

Parágrafo Único - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art. 18 - A eleição para renovação da mesa do biênio subsequente, será realizada obrigatoriamente, na última sessão ordinária da sessão legislativa, no horário regimental, empossando-se os eleitos em 1º (primeiro) de janeiro (LOM, Art. 25 Par. 3).

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou a seu substituto legal proceder a eleição para renovação da mesa convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo 17.

Art. 19 - O Presidente da mesa diretora é o Presidente da Câmara Municipal (LOM Art. 14).

Art. 20 - A mesa reuni-se-á ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora pré - fixados, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Perderá o cargo o membro da mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

Art. 21 - Os membros da mesa não poderão fazer parte da liderança.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 22 - A mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 23 - Compete à mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou em resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

I - Propor projetos de lei nos termos do que dispõe o art. 61, capítulo, da Constituição Federal e art. 49 da Lei Orgânica Municipal;

II - Propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:

a)- Licença do Prefeito para afastamento do cargo (LOM art. 16, inciso XV);

b)- Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausente-se do Município por mais de quinze dias (LOM, art. 16, inciso VIII e art. 68 e 69);

c)- Fixação da remuneração do Prefeito e Vice - Prefeito para a legislatura subsequente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria, até o dia dez de setembro do último ano da legislatura (CF, art. 19, inciso V e LOM cap. 19);

III - Propor projetos de resolução dispondo sobre -

a)- Organização da Câmara, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (CF 51, inciso IV, e LOM, art. 15, inciso XI e art. 26, inciso II);

b)- Concessão de licença aos vereadores, nos termos do que dispõe o art. da Lei Orgânica Municipal (LOM, art. 16, inciso XV);

c)- Fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara, para a legislatura subsequente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria, até 30 dias antes das eleições municipais (CF art. 29, inciso V LOM art. 19);

IV - Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador ou comissão;

V - Promulgar emendas à LOM;

VI - Conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII - Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII - Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX - Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de vereador contra a ameaça ou prática de ato tantatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X - Appreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos secretários municipais;

XI - Declarar a perda de mandato de vereador, nos termos do Art. da Lei Orgânica Municipal (art. 43);

XII - Autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XIII - Apresentar ao plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município, e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessárias (LOM, art. 26, inciso IV).

XV - Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior, será tomada como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal.

XVI - Suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observando o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação ou total ou parcial de suas dotações.

XVII - Devolver a Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício.

XVIII - Enviar ao Prefeito, até o dia 1.º (primeiro) de março, as contas do exercício anterior.

XIX - Enviar ao Prefeito, até o dia 10 do mês seguinte, para a fim de serem incorporados ao balancete do município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativos ao mês anterior.

XX - Designar, mediante ato, vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em dois o número de representação de representante em cada caso.

XXI - Abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicar penalidades;

XXII - Atualizar, mediante ato, a remuneração dos vereadores, nas épocas e segundo os critérios estabelecidos no ato fixador;

XXIII - Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo chefe do executivo;

XXIV - Assinar as atas das sessões da Câmara.

Par. 1.- Os atos administrativos da mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Par. 2.- A recusa injustificada de assinatura dos atos da mesa, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Par. 3.- A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 24 - As decisões da mesa serão tomadas por maioria de seus membros (LOM, art. 26, par. Único).

SEÇÃO II

Art. 25. - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 26. - Ao Presidente da Câmara compete privativamente:

I - Quanto as sessões:

a)- Presidir-las, suspender-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste regimento (LOM, art. 35, inciso II e III)

b)- Determinar ao secretariado a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

c)- Determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d)- Declarar a hora destinada ao expediente, a ordem do dia e a explicação pessoal e os prazos facultados aos oradores;

e)- Anunciar a ordem do dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;

f)- Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste regimento, e não permitir divagações ou aparies estranhos ao assunto em discussão;

g)- Advertir o orador ou o apateante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;

h)- Interromper o orador que se desvie da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;

i)- Autorizar o vereador a falar da bancada;

j)- Chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

l)- Submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação ;

m)- Decidir sobre o impedimento de vereador para voltar ;

n)- Anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade os projetos por esta alcançados;

o)- Decidir as questões de ordem e as reclamações ;

p)- Anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos vereadores sobre a sessão seguinte;

q)- Convocar sessões da Câmara;

r)- Presidir a sessão ou sessões de eleições da mesa do período seguinte;

s)- Comunicar ao plenário a declaração de extinção do mandato do prefeito ou de vereador, na primeira sessão subsequente a apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de vereador (LOM, art. 35, inciso VI E 46, PAR. 1. e 2. F 1)

II - Quanto as atividades legislativas:

a)- Proceder distribuição de matéria às comissões permanentes ou especiais;

b)- Deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na ordem do dia;

c)- Despachar requerimento;

d)- Determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;

e)- Devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia a competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou anti-regimental;

f)- Recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g)- Declarar prejudicada a proposição em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que substancie reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificações da situação de fatos anteriores;

h)- Fazer publicar nos atos da mesa e da presidência, portarias, resoluções e decretos legislativos, bem como as leis por ele promulgadas (LOM, art. 35, inciso IV, e CF, art. 66, parágrafos 1 e 7,).

i)- Votar nos seguintes casos:

1. Na eleição da mesa;

2. Quando a matéria exigir, para a sua aprovação voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

3. No caso de empate nas votações públicas e secretas;

j)- Incluir na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do executivo submetidos a urgência, e os vetos por este apositos, observando o seguinte (CF, art. 64, par. 2. E art. 65, par. 6.).

1 - Em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;

2 - A deliberação sobre os projetos de lei submetidos a urgência tem prioridades sob a apreciação do veto.

m)- Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;

n)- Apresentar proposições à consideração do plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la.

III - Quanto a sua competência geral:

a)- Substituir o Prefeito ou suceder-lo na falta deste ou do Vice- Prefeito completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da lei (LOM, art.35, inciso IX, art. 65, par2 E66).

b)- Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

c)- Dar posse ao Prefeito, ao Vice- Prefeito e aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

d)- Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei (LOM, art. 35, inciso VI, e 43, par. 1.).

e)- Expedir decreto legislativo de cassação de mandato de Prefeito e resolução de cassação de mandato de Vereador;

f)- Declarar a vacância do cargo de Prefeito nos termos da lei (LOM, art. 66).

g)- Não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

h)- Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;

i)- Autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara, fixando-lhes data, local e horário;

j)- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

l)- Expedir decreto legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;

m)- Encaminhar ao Ministério Público as contas do Prefeito e da mesa da Câmara imediatamente após a sua apreciação pelo plenário, quando não aprovadas;

IV - Quanto à mesa:

a)- Convoca-la e preside suas reuniões;

b)- Tomar parte das discussões e deliberações com direito a voto;

c)- Distribuir a matéria que dependa de parecer;

d)- Executar as discussões da mesa;

V - Quanto as comissões :

a)- Designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos líderes ou blocos parlamentares;

b)- Destituir membro da comissão permanente em razão de faltas injustificadas;

c)- Assegurar os meios de condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

d)- Convidar o relator ou outro membro de comissão para esclarecimento de parecer;

e)- Convidar as comissões permanentes para as eleições dos respectivos Presidentes e Vice- Presidentes;

f)- Nomear os membros das comissões temporárias;

g)- Criar, mediante ato, comissões parlamentares de inquérito (LOM, art.16, inciso XVI).

h)- Preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanentes e temporárias.

VI - Quanto as atividades administrativas:

a)- Comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição;

b)- Encaminhar processos às comissões permanentes e inclui- los na pauta;

c)- Zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às comissões e ao Prefeito;

d)- Dar ciência ao plenário do relatório apresentado por comissão parlamentar de inquérito;

e)- Remeter cópia de inteiro teor do relatório apresentado por comissão especial de inquérito, ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao poder executivo, e ao Ministério Público, quando o relatório concluir pela existência de infração;

f)- Organizar a ordem do dia pelo menos quarenta e oito horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem o parecer das comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e o veto de que tratam o art. 64, parágrafo 2. E 66, parágrafo 6., da Constituição Federal;

g)- Executar as deliberações do plenário;

h)- Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

i)- Abonar as faltas dos Vereadores, mediante a apresentação de atestado médico.

VII - Quanto aos serviços da Câmara:

a)- Remover e admitir funcionário da Câmara, conceder- lhes férias e abono de faltas;

b)- Superintender os serviços da secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar nos limites o numerário ao Executivo (LOM, art. 5, inciso VIII);

c)- Apresentar ao plenário até o dia ao de cada mês, o balancete relativos as verbas recebidas e as despesas realizadas no mês anterior (LOM art. 35, inciso VII);

d)- Proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara obedecida a legislação pertinente;

e)- Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria, exceto os livros destinados as comissões permanentes;

f)- Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara

VIII - Quanto as relações externas da Câmara

- a)- Conceder audiências públicas na Câmara em dias e horários pré - fixados ;
- b)- Manter em nome da Câmara todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- c)- Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- d)- Contratar advogado mediante autorização do plenário, para propositada de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da mesa ou da presidência;
- e)- Solicitar intervenção no município nos casos admitidos pela Constituição Estadual (CE, art. 149).
- f)- Interpelar judicialmente o Prefeito, quando esse deixar de colocar a disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

IX - Quanto a polícia interna:

a)- Policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b)- Permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

1 - Apresente-se convenientemente trajado;

2 - Não porte armas;

3 - Não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente em apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário;

4 - Respeite os Vereadores;

5 - Atenda as determinações da presidência;

6 - Não interpele os Vereadores.

c)- Obrigar os assistentes que não observarem deveres indicados na alínea anterior a se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas;

d)- Determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e)- Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente, para lavrada do auto e instauração do processo crime correspondente;

f)- Na hipótese da alínea anterior se não houver flagrante, comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;

g)- Admitir, no recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, ao seu critério somente a presença dos Vereadores e funcionários da secretária administrativa, estes quando em serviço;

Par. 1 - O Presidente poderá delegar ao Vice- Presidente competência que lhe seja própria, nos termos do art. 37 deste regimento

Par. 2 - Sempre que tiver que se ausentar do Município por período superior a dez dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice- Presidente ou, na ausência desse ao primeiro secretário.

Par. 3 - A hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente pela Vice- Presidente, pelo primeiro e segundo secretários, ou, ainda, pelo Vereador mais votado na eleição Municipal dentre os presentes.

Par. 4 - Nos períodos de recesso da Câmara a licença do Presidente se efetivará mediante comunicações escritas ao seu substituto legal.

Art. 27 - Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões

Art. 28 - Será sempre computada para efeito de quorum, a presença do Presidente nos trabalhos

Art. 29 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer comissão, ressalvadas as de representação

Art. 30 - Nenhum membro da mesa ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Art. 31 - Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - Ato numerado, em ordem cronológica nos seguintes casos:

a)- Regulamentação dos serviços administrativos;

b)- Nomenclatura de membros das comissões temporárias;

c)- Matérias de caráter financeiro;

d)- Designação de substituto nas comissões;

e)- Outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como portaria.

II - Portaria nos seguintes casos:

a)- Remoção, readmissão, férias, abono de faltas, ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;

b)- Outros casos determinados em lei ou resolução;

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE - PRESIDENTE

Art. 32 - Compete ao Vice - Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em plenário.

Parágrafo Único - Compete-lhe, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 33 - São atribuições do Vice- Presidente:

I - Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos.

II - Providenciar no prazo de 15 dias, a expedição de certidões que forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a decisões, atos e contratos.

III - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da presidência da mesa de Presidente da comissão

IV - Anotar, em cada documento, a decisão tomada.

V - Promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário sempre que o Presidente deixar de fazê-lo em igual prazo ao concedido a este (CF art. 66 par. 7 E LOM art. 37, inciso III e 57, par 8)

VI - Superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna

SEÇÃO IV

DOS SECRETARIOS

I - Proceder à chamada dos Veredores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste regimento, assinando as respectivas folhas (LOM, art. 38, inciso III)

II - Ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do plenário, podendo ser auxiliado por um funcionário da Câmara (LOM, art. 38, par. Único).

III - Determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à mesa, para conhecimento e deliberação do plenário;

IV - Constituir a presença dos Veredores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, assim como encerrar o referido livro ao final de cada sessão;

V - Receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

VI - Fazer a inscrição dos oradores;

VII - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando juntamente com o Presidente e o segundo Secretário;

VIII - Secretaria as reuniões da mesa, redigindo em livro próprio as respectivas atas;

IX - Redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

X - Assinar, com o Presidente e o segundo Secretário, os atos da mesa e os autógrafos destinados à sanção;

XI - Substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do Vice- Presidente.

Art. 35 - Ao segundo Secretário compete a substituição do primeiro Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 36 - São atribuições do segundo Secretário:

I - Redigir a ata, sob a supervisão do primeiro Secretário, resumindo os trabalhos da sessão;

II - Assinar, juntamente com o Presidente e o primeiro Secretário, os atos da mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;

III - Auxiliar o primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões plenárias.

Parágrafo Único - Quando no exercício da atribuição de primeiro secretário, nos termos do artigo 34 deste regimento, o segundo secretário acumulará, com as suas, as funções do substituto.

SEÇÃO V

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 37 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Par. 1 - É facultando a mesa, a qualquer de seus membros e as demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a prática de atos administrativos.

Par. 2 - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO VI

DAS CONTAS DA MESA

Art. 38 - As contas da mesa compor-se-ão de :

1 - Balancetes mensais relativos as verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao plenário pelo Presidente, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido.

II - Balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 1.º (primeiro) de março do exercício seguinte.

Parágrafo Único - Os balancetes assinados pelo Presidente, e o balanço anual, assinado pela mesa, serão publicados nos termos do Artigo 94 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 39 - Em suas faltas ou impedimento o Presidente da mesa será substituído pelo Vice - Presidente

Par. 1. - Estando ambos ausentes serão substituídos, sucessivamente pelo primeiro e segundo Secretários.

Art. 40 - Ausentes, em plenário, os secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 41 - Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência dos membros da mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um secretário.

Parágrafo Único - A mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da mesa ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

SESSÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 42 - As funções dos membros da mesa cessarão:

I - Pela posse da mesa eleita para o mandato subsequente;

II - Pela renúncia, apresentada por escrito;

III - Pela destituição;

IV - Pela cassação ou extinção do mandato de vereador;

Art. 43 - Vagando qualquer cargo da mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição total da mesa, proceder - se á nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a denúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova mesa.

SESSÃO II

DA RENÚNCIA DA MESA

Art. 44 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na mesa dá - se á por ofício a ela dirigido e efetivar - se á independentemente de deliberação do plenário a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 45 - Em caso de renúncia total da mesa, o ofício respectivo será levado a conhecimento do plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente, nos termos do Art. 43 - Par. Único.

SESSÃO III

DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 46 - Os membros da mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa (LOM art. 25, par. 5.º).